LEI Nº 1279-A

Projeto de Lei nº 41/03
de autoria do
Vereador José Valter dos Santos

Autoriza o comércio ambulante nos bairros da Área Continental do Município e dá outras providências.
Proc. nº 16197/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, na forma da presente Lei, o comércio ambulante nos bairros da Área Continental do Município.

Parágrafo único – O comércio de que trata o *caput* será restrito a produtos alimentícios de consumo imediato.

Art. 2º - No licenciamento, que será sempre pelo prazo de 1 (um) ano, constará o tipo de comércio autorizado e os artigos de venda permitida.

Parágrafo único – Serão concedidas, no máximo, 30 (trinta) licenças para o comércio ambulante de que trata a presente Lei.

Art. 3º - O comércio ambulante de que trata esta Lei será exercido mediante as seguintes condições:

I – manutenção dos recipientes e equipamentos de acondicionamento dos produtos e coleta de lixo com acabamento em fórmica ou aço inoxidável;

II – apresentação dos comerciantes ambulantes com bom aspecto pessoal de higiene, trajes e calçados condizentes com a atividade, e

III – afixação de identificação contendo o número da licença concedida pela Prefeitura.

Art. 4º - O comércio ambulante de que trata esta Lei será exercido nas vias públicas ou a domicílio, diariamente das 7 horas às 19 horas.

PUBLICADO EM 23/05/03
no Jornal Diacritino
23/05/03

LEI Nº 1279-A

fl.02

Art. 5º - O licenciamento somente será concedido para maiores de 18 (dezoito) anos, mediante comprovante de residência e domicílio na Área Continental do Município.

Parágrafo único – Fica vedada a concessão de mais de 1 (uma) licença para cada pessoa.

Art. 6º - A licença para o exercício do comércio ambulante será cassada em caso da não-observância do disposto na presente Lei ou da prática de infração grave apurada pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de maio de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal